



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Urussanga**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	41
A.7 - Do Controle Interno .....	42
CONCLUSÃO.....	44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00095140</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Urussanga</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	Sr. Luiz Carlos Zen - Prefeito Municipal em 2009 (janeiro a outubro de 2009) Sr. José Rogério Francisco dos Santos - Prefeito Municipal (novembro e dezembro de 2009)
<b>INTERESSADO</b>	Sr. José Rogério Francisco dos Santos - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 – Instrução Complementar
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.484 /2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Urussanga** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00095140**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 005430/2010, de 18/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/10/2005, resultando na Lei nº 2.119, de 24/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/4/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/7/2008, resultando na Lei nº 2.336/08, de 14/7/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2008, resultando na Lei nº 2.363/08, de 11/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 36.104.196,59 e fixou a despesa em R\$ 36.104.196,59.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 25/8/2005, nas dependências da Sociedade Recreativa Urussanga, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/5/2008, nas dependências do Auditório da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/10/2008, nas dependências do Auditório da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2.363, de 11/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 36.104.196,59, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **60.000,00**, que corresponde a **0,17%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>36.104.196,59</b>
Ordinários	36.044.196,59
Reserva de Contingência	60.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.796.150,72</b>
Suplementares	4.761.739,99
Especiais	34.410,73
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.187.028,13</b>
Orçamentários/Suplementares	1.187.028,13
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>39.713.319,18</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.570.528,41	32,75
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.187.028,13	24,75
Superávit Financeiro	614.557,46	12,81
Recursos de Operações de Crédito	1.000.000,00	20,85
Outros Recursos não Identificados e Convênios	424.036,72	8,84
<b>T O T A L</b>	<b>4.796.150,72</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.796.150,72**, equivalendo a **13,28%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,28%** e os especiais **0,72%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.187.028,13**, equivalendo a **3,29%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	36.104.196,59	28.624.274,31	7.479.922,28
DESPESA	39.713.319,18	30.182.637,03	9.530.682,15
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.558.362,72</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>17.825.642,67</b>
Das Demais Unidades	<b>10.798.631,64</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>28.624.274,31</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>19.577.982,37</b>
Das Demais Unidades	<b>10.604.654,66</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>30.182.637,03</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(1.558.362,72)</b>

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.558.362,72**, correspondendo a **5,44%** da receita arrecadada, **totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior – R\$ 2.423.950,08.**

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.558.362,72** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 1.752.339,70** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 193.976,98**.

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.752.339,70**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 17.825.642,67** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.476.664,06**), e a Despesa Realizada **R\$ 19.577.982,37**, **totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior – R\$ 2.208.724,10.**

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **6,12%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.752.339,70**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada, em parte, pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.752.339,70
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	193.976,98
TOTAL	DÉFICIT	1.558.362,72

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 1.558.362,72** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.752.339,70**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo**, em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 193.976,98**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

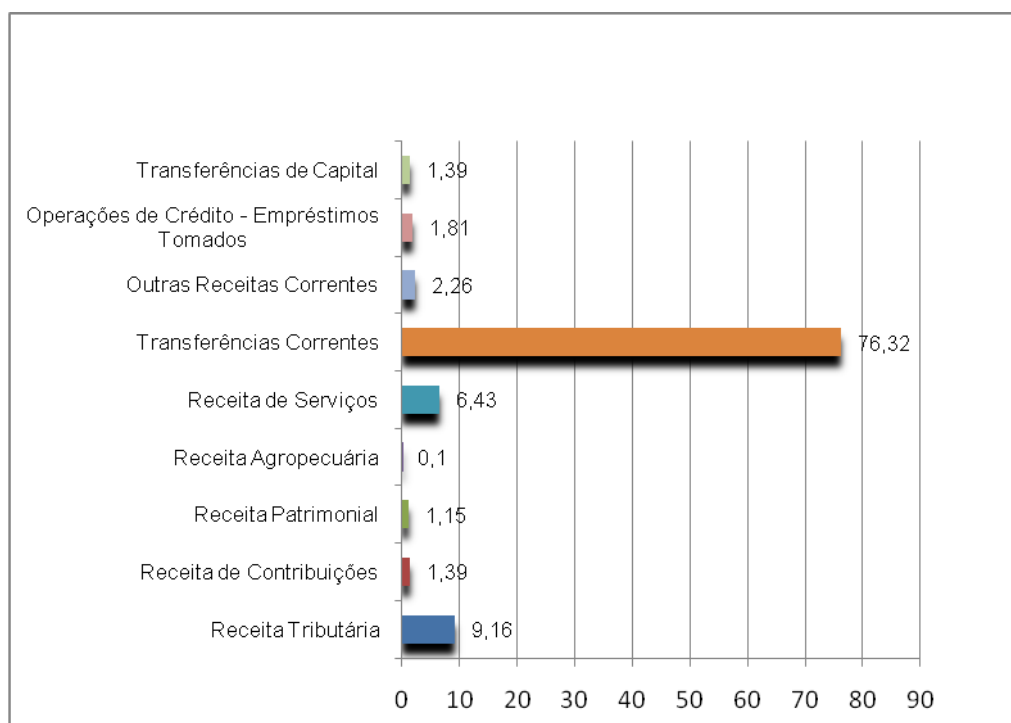
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 28.624.274,31**, equivalendo a **79,28%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.013.110,03	9,11	2.334.847,84	8,19	2.623.061,88	9,16
Receita de Contribuições	398.712,66	1,80	395.875,33	1,39	398.073,05	1,39
Receita Patrimonial	147.738,04	0,67	222.300,70	0,78	329.693,04	1,15
Receita Agropecuária	30.809,77	0,14	27.634,42	0,10	28.440,00	0,10
Receita de Serviços	1.407.303,84	6,37	1.554.270,98	5,45	1.839.431,49	6,43
Transferências Correntes	17.026.922,68	77,07	20.855.244,94	73,19	21.844.852,00	76,32
Outras Receitas Correntes	740.291,57	3,35	1.530.165,79	5,37	646.677,35	2,26
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	114.000,00	0,40	516.900,00	1,81
Alienação de Bens	47.795,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	261.834,85	1,19	1.459.857,42	5,12	397.145,50	1,39
Outras Receitas de Capital	18.979,61	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>22.093.498,05</b>	<b>100,00</b>	<b>28.494.197,42</b>	<b>100,00</b>	<b>28.624.274,31</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



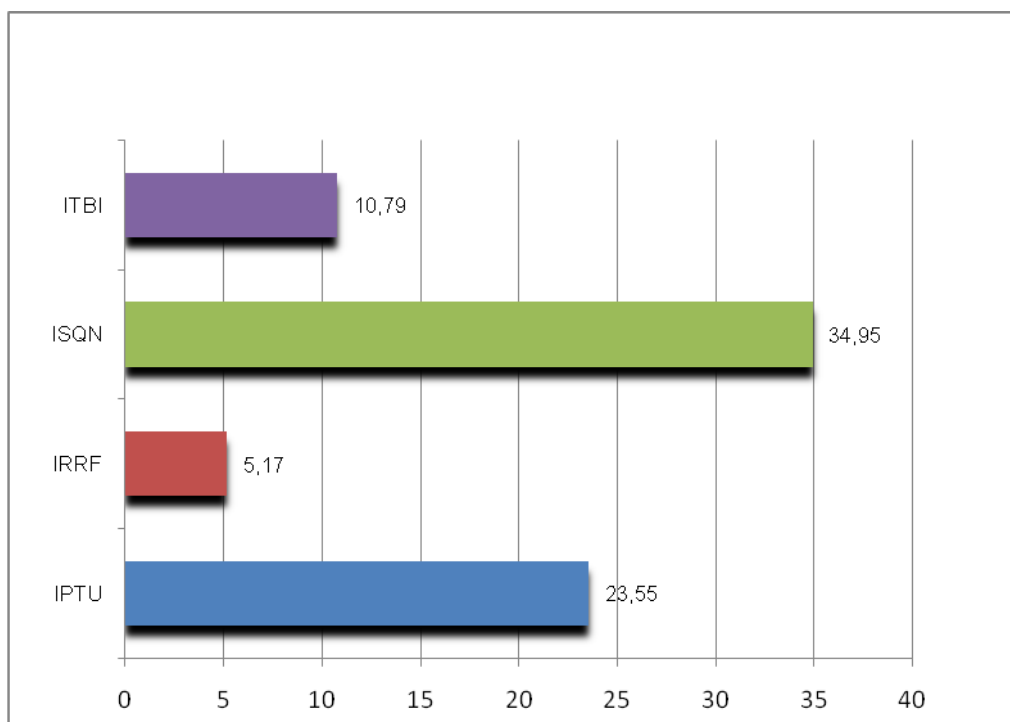
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.571.471,38	78,06	1.783.116,98	76,37	1.953.122,96	74,46
IPTU	516.592,16	25,66	553.441,88	23,70	617.673,99	23,55
IRRF	141.400,59	7,02	148.658,16	6,37	135.717,00	5,17
ISQN	746.368,37	37,08	812.928,48	34,82	916.735,61	34,95
ITBI	167.110,26	8,30	268.088,46	11,48	282.996,36	10,79
Taxas	440.920,44	21,90	551.730,86	23,63	669.938,92	25,54
Contribuições de Melhoria	718,21	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.013.110,03</b>	<b>100,00</b>	<b>2.334.847,84</b>	<b>100,00</b>	<b>2.623.061,88</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	398.073,05	1,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	398.073,05	1,39
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>398.073,05</b>	<b>1,39</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>28.624.274,31</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>17.026.922,68</b>	<b>77,07</b>	<b>20.855.244,94</b>	<b>73,19</b>	<b>21.844.852,00</b>	<b>76,32</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>8.285.690,40</b>	<b>37,50</b>	<b>10.970.151,16</b>	<b>38,50</b>	<b>11.225.215,74</b>	<b>39,22</b>
Cota-Parte do FPM	6.161.262,47	27,89	8.230.014,00	28,88	7.660.741,31	26,76
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.019.102,00)	(4,61)	(1.401.856,03)	(4,92)	(1.466.772,50)	(5,12)
Cota do ITR	11.818,33	0,05	24.814,54	0,09	11.650,14	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(823,45)	0,00	(1.828,53)	(0,01)	(2.329,88)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	68.808,49	0,31	0,00	0,00	73.287,28	0,26
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(11.463,48)	(0,05)	0,00	0,00	(14.341,63)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	252.499,99	1,14	282.321,34	0,99	171.059,53	0,60
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	2.370.645,10	10,73	3.275.123,14	11,49	3.918.237,08	13,69
Transferência de Recursos do FNAS	101.453,85	0,46	81.682,47	0,29	87.472,51	0,31
Transferências de Recursos do FNDE	350.591,10	1,59	479.880,23	1,68	517.332,76	1,81
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	268.879,14	0,94
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>7.046.712,79</b>	<b>31,89</b>	<b>7.730.480,81</b>	<b>27,13</b>	<b>8.209.423,86</b>	<b>28,68</b>
Cota-Parte do ICMS	6.865.518,45	31,07	7.521.844,77	26,40	8.131.654,90	28,41
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(1.172.261,36)	(5,31)	(1.376.477,91)	(4,83)	(1.624.676,32)	(5,68)
Cota-Parte do IPVA	1.009.592,93	4,57	1.141.914,75	4,01	1.363.835,71	4,76

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(57.144,92)	(0,26)	(136.801,18)	(0,48)	(272.542,88)	(0,95)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	182.575,55	0,83	244.198,34	0,86	134.937,12	0,47
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(3.566,14)	(0,02)	(11.934,13)	(0,04)	(10.021,38)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	59.583,31	0,27	50.288,44	0,18	30.593,91	0,11
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	31.132,75	0,11	214.659,80	0,75
Outras Transferências do Estado	162.414,97	0,74	266.314,98	0,93	240.983,00	0,84
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>4.000,00</b>	<b>0,02</b>	<b>11.000,00</b>	<b>0,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Transferências dos Municípios	4.000,00	0,02	11.000,00	0,04	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.524.708,37</b>	<b>6,90</b>	<b>2.002.301,49</b>	<b>7,03</b>	<b>2.382.050,51</b>	<b>8,32</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.524.708,37	6,90	2.002.301,49	7,03	2.382.050,51	8,32
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	554,67	0,00
Transferências de Pessoas	5.958,32	0,03	1.231,48	0,00	8.225,22	0,03
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>159.852,80</b>	<b>0,72</b>	<b>140.080,00</b>	<b>0,49</b>	<b>19.382,00</b>	<b>0,07</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>261.834,85</b>	<b>1,19</b>	<b>1.459.857,42</b>	<b>5,12</b>	<b>397.145,50</b>	<b>1,39</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>17.288.757,53</b>	<b>78,25</b>	<b>22.315.102,36</b>	<b>78,31</b>	<b>22.241.997,50</b>	<b>77,70</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>22.093.498,05</b>	<b>100,00</b>	<b>28.494.197,42</b>	<b>100,00</b>	<b>28.624.274,31</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 243.121,38**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	220.020,65	74,00	119.852,71	53,02	125.206,53	51,50
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	77.306,81	26,00	106.190,59	46,98	117.914,85	48,50
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>297.327,46</b>	<b>100,00</b>	<b>226.043,30</b>	<b>100,00</b>	<b>243.121,38</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 516.900,00**, correspondendo a **1,81%** dos ingressos auferidos.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 30.182.637,03**, equivalendo a **76,00%** da despesa autorizada.



### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	610.151,07	2,73	862.434,32	3,18	851.587,68	2,82
04-Administração	4.514.378,61	20,22	4.628.501,35	17,06	5.212.472,60	17,27
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	243.534,17	0,81
08-Assistência Social	513.908,30	2,30	564.653,30	2,08	579.306,05	1,92
10-Saúde	5.372.782,97	24,06	6.755.715,97	24,90	7.813.092,98	25,89
12-Educação	5.481.063,00	24,55	6.152.302,91	22,68	8.002.353,40	26,51
13-Cultura	260.614,25	1,17	333.470,53	1,23	363.613,99	1,20
15-Urbanismo	610.692,82	2,74	973.887,68	3,59	880.011,77	2,92
16-Habitação	0,00	0,00	28.970,00	0,11	0,00	0,00
17-Saneamento	1.732.927,42	7,76	1.911.693,06	7,05	1.874.941,94	6,21
18-Gestão Ambiental	120.483,77	0,54	292.249,42	1,08	173.000,00	0,57
20-Agricultura	497.147,99	2,23	603.172,40	2,22	534.244,04	1,77
23-Comércio e Serviços	196.363,00	0,88	1.127.654,13	4,16	238.904,70	0,79
25-Energia	547.390,68	2,45	567.736,90	2,09	552.608,62	1,83
26-Transporte	1.369.863,34	6,14	1.756.226,83	6,47	1.949.512,04	6,46
27-Desporto e Lazer	170.728,17	0,76	223.214,05	0,82	708.232,34	2,35
28-Encargos Especiais	328.274,46	1,47	345.621,49	1,27	205.220,71	0,68
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>22.326.769,85</b>	<b>100,00</b>	<b>27.127.504,34</b>	<b>100,00</b>	<b>30.182.637,03</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.331.071,16</b>	<b>86,58</b>	<b>23.650.122,97</b>	<b>87,18</b>	<b>25.700.317,45</b>	<b>85,15</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>10.548.840,14</b>	<b>47,25</b>	<b>12.023.196,46</b>	<b>44,32</b>	<b>13.911.375,29</b>	<b>46,09</b>
Aposentadorias e Reformas	375.854,45	1,68	737.696,14	2,72	729.499,55	2,42
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	862.759,88	3,18	2.570.196,27	8,52
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.957.780,15	35,64	7.772.146,04	28,65	7.216.253,62	23,91
Obrigações Patronais	2.150.229,66	9,63	2.463.323,92	9,08	3.029.709,87	10,04
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	58.626,97	0,26	182.748,87	0,67	360.548,98	1,19
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	4.521,61	0,02	520,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	6.348,91	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>20.806,76</b>	<b>0,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	20.806,76	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>8.640.940,49</b>	<b>38,70</b>	<b>11.626.926,51</b>	<b>42,86</b>	<b>11.788.942,16</b>	<b>39,06</b>
Contratação por Tempo Determinado	44.272,94	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	27.419,04	0,10	31.180,08	0,10
Diárias - Civil	103.892,96	0,47	122.027,35	0,45	106.071,69	0,35
Material de Consumo	2.852.243,54	12,77	3.447.835,19	12,71	3.565.230,66	11,81
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	14.484,01	0,06	6.874,70	0,03	9.692,50	0,03
Material de Distribuição Gratuita	3.282,00	0,01	3.229,50	0,01	130.447,95	0,43
Passagens e Despesas com Locomoção	893,04	0,00	6.516,66	0,02	22.484,36	0,07
Serviços de Consultoria	36.023,20	0,16	30.998,00	0,11	32.981,03	0,11

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	368.737,15	1,65	649.515,39	2,39	558.247,23	1,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.364.736,57	19,55	6.176.965,53	22,77	5.971.182,11	19,78
Contribuições	77.760,00	0,35	0,00	0,00	26.200,00	0,09
Subvenções Sociais	527.346,20	2,36	634.213,21	2,34	738.335,46	2,45
Obrigações Tributárias e Contributivas	186.603,18	0,84	336.649,86	1,24	340.835,83	1,13
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	12.063,90	0,04	30.828,50	0,10
Sentenças Judiciais	5.741,41	0,03	2.435,00	0,01	19.392,01	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	6.500,00	0,02	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	54.924,29	0,25	1.781,16	0,01	28.185,75	0,09
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	120.483,77	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	161.902,02	0,60	177.647,00	0,59
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	120.483,77	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.995.698,69</b>	<b>13,42</b>	<b>3.477.381,37</b>	<b>12,82</b>	<b>4.482.319,58</b>	<b>14,85</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.328.230,99</b>	<b>10,43</b>	<b>2.711.759,88</b>	<b>10,00</b>	<b>3.637.579,33</b>	<b>12,05</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.824,46	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	6.797,56	0,02
Obras e Instalações	1.731.721,38	7,76	1.687.640,17	6,22	2.290.500,77	7,59
Equipamentos e Material Permanente	435.549,95	1,95	909.570,86	3,35	1.309.141,73	4,34
Aquisição de Imóveis	129.507,83	0,58	31.438,00	0,12	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	9.812,33	0,04	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>360.000,00</b>	<b>1,61</b>	<b>420.000,00</b>	<b>1,55</b>	<b>503.847,09</b>	<b>1,67</b>
Indenizações e Restituições	25.627,37	0,11	73.298,52	0,27	21.845,27	0,07
Sentenças Judiciais	360.000,00	1,61	420.000,00	1,55	503.847,09	1,67
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>307.467,70</b>	<b>1,38</b>	<b>345.621,49</b>	<b>1,27</b>	<b>340.893,16</b>	<b>1,13</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	307.467,70	1,38	345.621,49	1,27	340.893,16	1,13
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>22.326.769,85</b>	<b>100,00</b>	<b>27.127.504,34</b>	<b>100,00</b>	<b>30.182.637,03</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>3.408.302,57</b>
Bancos Conta Movimento	1.706.662,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.538.230,16
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	154.721,38
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	8.688,21
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>38.111.925,80</b>
Receita Orçamentária	28.624.274,31
Receitas Correntes Arrecadadas	27.710.228,81
Receitas de Capital Arrecadadas	914.045,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.885.076,38
Extraorçamentárias	4.602.575,11
Restos a Pagar	2.195.484,96
Consignações - Entrada	2.180.227,21
Depósitos de Diversas Origens	64.851,76
Serviço da Dívida a Pagar	135.672,45
Outras Operações	4.410,06
Acréscimos Patrimoniais	21.928,67
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>38.214.224,49</b>
Despesa Orçamentária	30.182.637,03

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	25.700.317,45
Despesas de Capital	4.482.319,58
Transferências Financeiras Concedidas	4.885.076,38
Extraorçamentárias	3.146.511,08
Restos a Pagar	735.691,31
Consignações - Saída	2.189.898,83
Depósitos de Diversas Origens	80.838,43
Serviço da Dívida a Pagar	135.672,45
Outras Operações	4.410,06
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>3.306.003,88</b>
Banco Conta Movimento	1.791.035,57
Bancos Conta Vinculada	1.412.277,15
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	102.691,16

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	1.402.620,53
Vinculado em C/C Bancária	1.412.277,15
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	56.102,84
<b>TOTAL</b>	<b>2.871.000,52</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>3.408.302,57</b>	<b>3.306.003,88</b>	<b>Financeiro</b>	<b>984.352,49</b>	<b>2.418.487,85</b>
<b>Disponível</b>	<b>3.408.302,57</b>	<b>3.306.003,88</b>	<b>Depósitos</b>	<b>60.259,76</b>	<b>34.601,47</b>
Bancos Conta Movimento	1.706.662,82	1.791.035,57	Consignações	25.380,85	15.709,23
Bancos Conta Vinculada	1.538.230,16	1.412.277,15	Depósitos de Diversas Origens	34.878,91	18.892,24
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	154.721,38	102.691,16	<b>Restos a Pagar</b>	<b>924.092,73</b>	<b>2.383.886,38</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	8.688,21		Obrigações a Pagar	924.092,73	2.383.886,38
<b>Permanente</b>	<b>12.081.874,34</b>	<b>13.909.902,07</b>	<b>Permanente</b>	<b>2.052.300,56</b>	<b>2.228.307,40</b>
<b>Créditos</b>	<b>95.315,18</b>	<b>235.418,59</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>161.138,45</b>	<b>537.955,94</b>
Créditos a Receber	95.315,18	235.418,59	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>1.891.162,11</b>	<b>1.690.351,46</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>58.158,71</b>	<b>40.344,61</b>	Dívidas Renegociadas	289.855,56	449.044,91
<b>Dívida Ativa</b>	<b>1.644.461,75</b>	<b>1.641.476,57</b>	Obrigações a Pagar	1.601.306,55	1.241.306,55
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.644.461,75	1.641.476,57			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>1.880,00</b>			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		1.880,00			
<b>Investimentos</b>	<b>1.880,00</b>				
<b>Imobilizado</b>	<b>10.282.058,70</b>	<b>11.990.782,30</b>			
Bens Móveis e Imóveis	10.282.058,70	11.990.782,30			
Bens Imóveis	4.822.238,31	4.949.858,94			
Bens Móveis	5.459.820,39	7.040.923,36			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>15.490.176,91</b>	<b>17.215.905,95</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>3.036.653,05</b>	<b>4.646.795,25</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>12.453.523,86</b>	<b>12.569.110,70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.490.176,91</b>	<b>17.215.905,95</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.490.176,91</b>	<b>17.215.905,95</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.392.687,45**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	18.892,24
Consignações	11.672,89
Obrigações a Pagar	2.362.122,32
<b>TOTAL</b>	<b>2.392.687,45</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	3.408.302,57	3.306.003,88	(102.298,69)
Passivo Financeiro	984.352,49	2.418.487,85	(1.434.135,36)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.423.950,08	887.516,03	(1.536.434,05)

Obs: Constatou-se uma divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (1.536.434,05) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 1.558.362,72), no valor de R\$ 21.928,67, proveniente dos valores consignados no Cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 887.516,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,73** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.536.434,05**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.423.950,08** para um superávit financeiro de **R\$ 887.516,03**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>31.045.585,91</b>
Receita Orçamentária	28.624.274,31
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.885.076,38
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.463.764,78
Liquidação de Créditos	1.946.864,78
Incorporações de Passivos	516.900,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>33.357.197,73</b>
Despesa Orçamentária	30.182.637,03
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	4.885.076,38
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.710.515,68
Aquisição de Bens	1.369.622,52
Desincorporações de Passivos	340.893,16
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(2.311.611,82)</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>2.445.012,76</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	2.423.084,09
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	21.928,67
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>17.814,10</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	17.814,10
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>2.427.198,66</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(2.311.611,82)
(+) Resultado Patrimonial-IEO	2.427.198,66



<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>115.586,84</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	12.453.523,86
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	115.586,84
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>12.569.110,70</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>2.052.300,56</b>	<b>2.052.300,56</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	140.082,51	140.082,51
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	516.900,00	516.900,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	200.810,65	200.810,65
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.228.307,40</b>	<b>2.228.307,40</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.283.922,05	10,34	2.052.300,56	7,20	2.228.307,40	7,78

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>984.352,49</b>
Consignações - Entrada	2.180.227,21
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	64.851,76
Restos a Pagar-Entrada	2.195.484,96
Outras Operações - Entrada	4.410,06
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	135.672,45
Consignações - Saída	2.189.898,83
Depósitos de Diversas Origens - Saída	80.838,43
Restos a Pagar - Saída	735.691,31
Outras Operações - Saída	4.410,06
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	135.672,45
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.418.487,85</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	813.520,89	24,59	984.352,49	29,76	2.418.487,85	73,11

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.644.461,75</b>
Recebimento de Dívida Ativa	243.121,38
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	240.136,20
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.641.476,57</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	617.673,99	3,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	916.735,61	4,70
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	135.717,00	0,70
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	282.996,36	1,45
Cota do ICMS	8.131.654,90	41,69
Cota-Parte do IPVA	1.363.835,71	6,99
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	134.937,12	0,69
Cota-Parte do FPM	7.660.741,31	39,28
Cota do ITR	11.650,14	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	73.287,28	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	125.206,53	0,64

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	50.318,40	0,26
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>19.504.754,35</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	31.100.913,40
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.390.684,59
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>27.710.228,81</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	2.164.382,50
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	191.910,64
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>2.356.293,14</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	5.357.268,27
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>5.357.268,27</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil ( <b>conforme demonstrativo a seguir apresentado</b> )	963.408,13
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>963.408,13</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental <b>(conforme demonstrativo a seguir apresentado)</b>	561.019,98
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental <b>(Anexo I)</b>	518.100,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.079.119,98</b>

<b>Convênios – Ensino Infantil</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferência de Recursos do FNDE	35.285,90
Transferência de Convênios - Educação	928.122,23
<b>Total</b>	<b>963.408,13</b>

<b>Convênios – Ensino Fundamental</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferência de Recursos do FNDE	291.080,16
Transferência de Convênios - Educação	264.479,82
Transferência de Convênios - Outros	5.460,00
<b>Total</b>	<b>561.019,98</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.356.293,14	12,08
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.357.268,27	27,47
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	963.408,13	4,94
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.079.119,98	5,53
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.008.634,08	5,17
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.865,06	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>6.673.802,32</b>	<b>34,22</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.876.188,59	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>1.797.613,73</b>	<b>9,22</b>

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.673.802,32** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.797.613,73**, representando **9,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.382.050,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.865,06
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.387.915,57</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.432.749,34
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	2.452.282,60
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>1.019.533,26</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.382.050,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.865,06
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.387.915,57</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	2.268.519,79
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira(*)	2.373.885,35
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>105.365,56</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.382.050,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.865,06
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 255)	14.030,22
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>2.373.885,35</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	14.030,22
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>14.030,22</b>

Fonte: Relatório de Controle Interno- 6º Bimestre

Conforme demonstrativo anterior, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.373.885,35** equivalendo a **99,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	78.397,25
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>78.397,25</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, configurando a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1. Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, não restando caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 78.397,25), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.**



**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	4.391.690,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	3.152.432,34
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	160.932,33
Vigilância Sanitária (10.304)	77.323,40
Vigilância Epidemiológica (10.305)	30.714,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.813.092,98</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme demonstrativo a seguir apresentado)</b>	4.068.509,70
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(Anexo II)</b>	2.246,11
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.070.755,81</b>

<b>Convênios – Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferência de Recursos do SUS	4.068.509,70
<b>Total</b>	<b>4.068.509,70</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	7.813.092,98	40,06
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	4.070.755,81	20,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>3.742.337,17</b>	<b>19,19</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>2.925.713,15</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>816.624,02</b>	<b>4,19</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.742.337,17**, correspondendo a um percentual de **19,19%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	13.235.138,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>13.235.138,26</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	676.237,03
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>676.237,03</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	520,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>520,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.710.228,81	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.626.137,29	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.235.138,26	47,76
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	676.237,03	2,44
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	520,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>13.910.855,29</b>	<b>50,20</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.715.282,00	9,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.710.228,81	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.963.523,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.235.138,26	47,76
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	520,00	0,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>13.234.618,26</b>	<b>47,76</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.728.905,30	6,24

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.710.228,81	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.662.613,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	676.237,03	2,44
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>676.237,03</b>	<b>2,44</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	986.376,70	3,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.800,00	14.634,07	19,13
FEVEREIRO	2.800,00	14.634,07	19,13
MARÇO	2.800,00	14.634,07	19,13
ABRIL	2.800,00	14.634,07	19,13
MAIO	2.800,00	14.634,07	19,13
JUNHO	2.800,00	14.634,07	19,13
JULHO	2.847,60	14.634,07	19,46
AGOSTO	2.847,60	14.634,07	19,46
SETEMBRO	2.847,60	14.634,07	19,46
OUTUBRO	2.847,60	14.634,07	19,46
NOVEMBRO	2.847,60	14.634,07	19,46
DEZEMBRO	2.847,60	14.634,07	19,46

Obs.: O índice de majoração aplicado no exercício em análise será objeto de verificação no PCA 10/00185807

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 19.778 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
28.624.274,31	319.689,87	1,12

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 319.689,87**, representando **1,12%** da receita total do Município (**R\$ 28.624.274,31**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.454.700,55	12,27
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	17.162.786,40	85,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	395.875,33	1,98
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	20.013.362,28	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	851.587,68	4,26
Inativos/Pensionistas	26.946,96	0,13
Total das despesas para efeito de cálculo**	824.640,72	4,12
Valor Máximo a ser Aplicado	1.601.068,98	8,00
Valor Abaixo do Limite	776.428,26	3,88

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 824.640,72**, representando **4,12%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 20.013.362,28**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 19.778 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.260.000,00	422.661,79	33,54

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 422.661,79**, representando **33,54%** da receita total do Poder (**R\$ 1.260.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.336, de 14/07/2008 - LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	- (*)	244.246,07 (**)	-

Fontes: (\*) Lei 2.336/2008 - LDO e (\*\*) Sistema e-Sfinge

**Nota:** Foi informado, via Sistema e-Sfinge, a previsão da Meta de Resultado Nominal (R\$ 0,00), entretanto, não consta na Lei nº 2.336/2008 – LDO a referida previsão, para o exercício de 2009.

A informação referente a meta fiscal de resultado nominal para o exercício de 2009 não está consignada na Lei nº 2.336/2008 – LDO, tendo, porém, sido informada via Sistema e-Sfinge, conforme fls. 326 dos autos, o valor de R\$ 0,00, caracterizando a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 - Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.336/2008 (LDO).**



**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(2.736.425,56)	(1.990.468,20)	745.957,36

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	5.054.587,00	3.925.546,88	(1.129.040,12)
Até o 2º Bimestre	10.470.216,00	9.043.647,77	(1.426.568,23)
Até o 3º Bimestre	16.788.450,00	14.115.202,77	(2.673.247,23)
Até o 4º Bimestre	23.287.207,00	18.601.903,17	(4.685.303,83)
Até o 5º Bimestre	28.883.357,00	23.259.118,15	(5.624.238,85)
Até o 6º Bimestre	36.104.196,59	28.633.024,90	(7.471.171,69)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

<sup>4</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Urussanga instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.857/2001, de 29/11/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº GP/ nº 313/2005, em 01/11/2005, o Sr. César Roberto Michels - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Urussanga encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, informações sobre o Poder Legislativo, dentre outros.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Urussanga, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

## **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, não restando caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 78.397,25), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007. (item A.5.1.4.1, deste Relatório);

## **B. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL**

**I.B.1.** Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.336/2008 (LDO) - (item A.6.1.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00185807**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em...../...../2010.

**Najla Saida Fain**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Gilson Aristides Battisti**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO  
Em...../...../.....

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria II

## ANEXO I

### Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Urussanga

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** 12- Educação

**Subfunção:** 361- Ensino Fundamental

**Especificação Fonte de Recurso:** 91- Operações de Crédito Externa

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">347</a>	03/02/2009	INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA	518.100,00	518.100,00	518.100,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE TRES ONIBUS ESCOLARES COMPLETOS AUTORIZADO PELO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO Nº40/00313-2.

**Total VI. Pago (R\$):** 518.100,00

## ANEXO II

### - SAÚDE -

**Despesas excluídas do cálculo da saúde, por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Urussanga

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** 10- Saúde

**Subfunção:** 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>113</u>	16/01/2009	COSEMS - SC	240,00	240,00	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA.
<u>1502</u>	22/07/2009	COSEMS - SC	312,00	312,00	312,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONTRIBUIÇÃO REFERENTE O 2º SEMESTRE DE 2009.
<u>474</u>	06/03/2009	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	191,54	191,54	191,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE RECOLHIMENTO DE MULTA DO VEICULO MGD 3932 CFE NOTIFICAÇÃO DE TRANSITO Nº 008278-B101346387-5967.
<u>406</u>	02/03/2009	JUSTICA FEDERAL DE SANTA CATARINA	1.502,57	1.502,57	1.502,57	PELA DESPESA EMPENHADA A MULTA CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE Nº 21.063 REFERENTE FALTA DE REGISTRO DO LABORATORIO MUNICIPAL.

**Total VI. Pago (R\$):** 2.246,11